

LEI Nº 790/99

“Fixa Índice de Contribuição para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis-ES e Dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com suporte no artigo 202, § 3º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, fica fixado em 8% (oito por cento) o índice de contribuição da Prefeitura, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais para o IPASMA.

Artigo 2º - O percentual acima aludido, fixado para a Prefeitura e demais órgãos, será calculado sobre a folha de pagamento dos servidores estatutários ativos da Municipalidade.

Artigo 3º - Da mesma forma, fica fixado em 8% (oito por cento) o índice de contribuição dos servidores para o IPASMA.

Artigo 4º - O percentual fixado para a contribuição dos servidores será calculado sobre o vencimento mensal dos mesmos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/99 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 26 de Maio de 1999.

Edvaldo Ricatto
Prefeito Municipal

confere com o original

João Alves Fabrette Júnior
Presidente